



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 6ª REGIÃO MILITAR
(Governo das Armas Província da Bahia/1821)
REGIÃO MARECHAL CANTUÁRIA**

**ADIAMENTO DE INCORPORAÇÃO
SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO PARA MÉDICOS - SMO**

1. O Comando da 6ª Região Militar torna público a resposta aos requerimentos apresentados pelos médicos abaixo relacionados, por estarem cursando residência médica.

ORD.	NOME COMPLETO	RA	RESULTADO	AMPARO
1	ALEXANDRE MEIRA PAZELLI	170019346908	Indeferido	Art. 29, da Lei Nº 4.375, de 17 de agosto de 1964.
2	EDUARDO ANTONIO ROLEMBERG GUERRA DE SANTANA E ARAUJO COSTA	170016874654	Indeferido	Art. 29, da Lei Nº 4.375, de 17 de agosto de 1964.
3	EDUARDO FARIA SOARES DE MAGALHAES	170019331942	Indeferido	Art. 29, da Lei Nº 4.375, de 17 de agosto de 1964.
4	WALTERLAN DALTRO DA SILVA FILHO	171144264669	Indeferido	Art. 29, da Lei Nº 4.375, de 17 de agosto de 1964.

2. Os médicos que obtiveram parecer negativo, poderão solicitar adiamento da residência médica, previsto na Resolução nº 01/2005, de 11 de janeiro, da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

Salvador – BA, 16 de fevereiro de 2023.

**VERSÃO ORIGINAL ASSINADA ENCONTRA-SE ARQUIVADA
NA SEÇÃO DE SERVIÇO MILITAR DA 6ª REGIÃO MILITAR**

ALESSANDRO DOS SANTOS LIBERATORI – Cel
Chefe do Estado-Maior do Comando da 6ª Região Militar